



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA

21 DE MAIO DE 2019

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

#### 01-PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 6/2019

**Autor: Dep. Fernando Francischini e outros**

*ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 E 17 AO ART. 134 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, TORNANDO OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

#### \*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:

#### **CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ.**

*Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa.*

*§ 1º. Caberá às comissões técnicas competentes da Assembléia Legislativa:*

*I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;*

*II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas estaduais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.*

*§ 2º. As emendas serão apresentadas à comissão competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas em plenário, na forma regimental.*

*§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço da dívida;*

*c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*III - sejam relacionadas:*

*a) com a correção de erros ou omissões;*

*b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

*§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.*

*§ 5º. O Governador do Estado poderá enviar mensagem à Assembléia Legislativa para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não tiver sido iniciada a votação, em plenário, da parte cuja alteração é proposta.*

*§ 6º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariem o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.*

*§ 7º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.*

*§ 8º. Sempre que solicitado pela Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas emitirá, no prazo por ela consignado, parecer prévio sobre a proposta orçamentária.*

### **MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO**

#### **02-PROJETO DE LEI 293/2019 - MENSAGEM Nº 018/2019**

**Autor: Poder Executivo**

*APROVA A CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO DE GERAÇÃO DE ENERGIA "CGH NICOLAU KLÜPPEL", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

#### **03-PROJETO DE LEI 378/2019 - MENSAGEM Nº 019/2019**

**\*\*REGIME DE URGÊNCIA\*\***

**Autor: Poder Executivo**

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 19.848, DE 3 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **PROJETO DA COMISSÃO EXECUTIVA**

#### **04-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 3/2019**

**Autor: Comissão Executiva**

*REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017, QUE EXTINGUE O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, FICANDO REPRISTINADA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017. Súmula: Extingue o Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e adota outras providências.*

*Art. 1º Extingue o Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Femalep, instituído pela Lei Complementar nº 154, de 10 de janeiro de 2013.*

*Parágrafo único. Os saldos de patrimônio remanescentes serão transferidos ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.*

*Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º Revoga a [Lei Complementar nº 154, de 10 de janeiro de 2013](#).*

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

#### **05-PROJETO DE RESOLUÇÃO 9/2019**

**Autor: Deps. Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli e Tião Medeiros**

*ALTERA A RESOLUÇÃO Nº17 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS FRENTES PARLAMENTARES.*

**RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**Resolução Nº17 de 14 de Dezembro de 2016. Sumula:** *Regulamenta a Criação e o Funcionamento das Frentes Parlamentares.*

*Art. 2º. A adesão dos parlamentares será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa, para posterior publicação no Diário da Assembleia.*

*§2º. Poderão funcionar concomitantemente no máximo cinco Frentes Parlamentares simultaneamente.*

.....

*Art. 7º. O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada e será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período de acordo com autorização da Mesa.*

### **PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DE PARLAMENTARES**

#### **Projetos com Pedidos de Vista**

---

#### **06-PROJETO DE LEI 525/2018**

**Autor: Dep. Marcio Nunes**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIR EQUIPE DE TRANSIÇÃO QUANDO HOUVER TROCA DE TITULARES DE MANDATOS NO PODER EXECUTIVO.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

---

#### **07-PROJETO DE LEI 80/2019**

**Autor: Dep. Subtenente Everton**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL DE GARANTIREM A IDENTIFICAÇÃO DAS CHAMADAS TELEFÔNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### Projetos Adiados

---

#### **08-PROJETO DE LEI 124/2019**

**Autor: Dep. Galo**

*PROÍBE A CONFECÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE TAPETES OU SIMILARES CONTENDO IMAGENS DOS SÍMBOLOS DO ESTADO DO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS**

---

#### **09-PROJETO DE LEI 106/2018**

**Autor: Dep. Professor Lemos**

*DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DE AGRESSOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, SEUS FAMILIARES E/OU TESTEMUNHAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. CRISTINA SILVESTRI**

---

#### **10-PROJETO DE LEI 19/2019**

**Autor: Dep. Michele Caputo**

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ANTECIPADAS DE VONTADE, A ORGANIZAÇÃO DOS CUIDADOS PALIATIVOS NO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

---

#### **11-PROJETO DE LEI 497/2018**

**Autor: Deputados Rasca Rodrigues / Tadeu Veneri / Péricles de Mello / Nelson Luersen**

*VEDA O CULTIVO E A MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGMS), NA REGIÃO DE PIRAQUARA, CONFORME ESPECIFICA.*

**RELATOR: DEP. HOMERO MARCHESE**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **12-PROJETO DE LEI 347/2017**

**Autor: Dep. Delegado Recalcatti**

*DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ARMA DE FOGO, AOS POLICIAIS CIVIS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES, APÓS CONCESSÃO DA APOSENTADORIA/RESERVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. HOMERO MARCHESE**

---

### **13-PROJETO DE LEI 379/2017**

**Autor: Deps. Evandro Araújo e Paulo Litro**

*INSTITUI A GRATUIDADE DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO AOS USUÁRIOS PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS**

---

### **14-PROJETO DE LEI 591/2017**

**Autor: Dep. Tadeu Veneri**

*DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO E PENALIDADES PELA PRÁTICA DO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS, REPARTIÇÕES OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO, JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, INCLUSIVE CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS ESTADUAIS DE UTILIDADE OU INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **15-PROJETO DE LEI 185/2019**

**Autor: Dep. Luiz Fernando Guerra**

*PROÍBE O COMERCIO FÍSICO OU DIGITAL DE CÃES E GATOS DE ESTIMAÇÃO POR PESHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SIMILARES, OBRIGA-OS A AFIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS, DETERMINA A CRIAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DE COMERCIO DE ANIMAIS - CMCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS**

### **16-PROJETO DE LEI 191/2019**

**Autor: Dep. Soldado Fruet**

*ALTERA A LEI N° 15.608, DE 16 DE AGOSTO DE 2007, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS NO ÂMBITO DOS PODERES DO ESTADO DO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CARLOS MARTINS**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*LEI N° 15.608, DE 16 DE AGOSTO DE 2007. Súmula: Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.*

*(...)Art. 69. O edital divide-se em três partes, devendo constar:*

*I – na primeira, preâmbulo:*

- a) o nome da entidade, do órgão e da unidade administrativa que está promovendo a licitação;*
- b) o número de ordem em série anual;*
- c) a modalidade e o tipo da licitação;*
- d) o local, dia e hora para entrega da proposta e comprovação da habilitação, se for o caso;*
- e) o prazo para impugnação;*
- f) os meios de comunicação e os códigos de acesso disponibilizados para os interessados, com indicação dos horários de atendimento e nome dos servidores responsáveis pelos esclarecimentos;*
- g) no caso de obras e serviços de engenharia, os locais e horários onde pode ser examinado e adquirido o projeto;*
- h) o local, dia e hora para início da abertura das propostas e, quando for o caso, da habilitação;*

*II – na segunda, corpo do edital:*

- a) a menção de que a licitação é regida por esta lei e legislação nacional sobre normas gerais de licitação, em vigor;*
- b) as instruções para a impugnação do edital e obtenção de orientações;*
- c) o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- d) as condições para participação na licitação;*
- e) a forma de apresentação dos documentos e das propostas;*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

- f) os procedimentos para a sessão de recebimento e análise das propostas e dos documentos;*
  - g) o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive, quando exigida a apresentação de propostas técnicas, a pontuação prevista para cada item;*
  - h) o preço máximo e as condições de pagamento, este não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;*
  - i) a multa, juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer;*
  - j) as instruções para os recursos previstos nesta lei;*
  - k) o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;*
  - l) as penalidades aplicáveis por irregularidades praticadas durante o processo licitatório e pelo não atendimento às regras referidas na alínea anterior;*
  - m) as condições de recebimento do objeto da licitação;*
  - n) outras indicações específicas ou peculiares da licitação;*
  - o) o prazo para indicar o representante;*
- III - na terceira, dos anexos:*
- a) na concorrência, tomada de preços, e no convite, o projeto básico, quando for o caso;*
  - b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;*
  - c) a minuta do contrato; e*
  - d) outros elementos julgados relevantes pela Administração.*
- § 1º. Alternativamente à indicação de preços, a Administração pode exigir que a proposta apresente descontos em relação às tabelas de referência usualmente praticadas na iniciativa privada ou fixadas por órgão oficial.*
- § 2º. O edital deve estabelecer prazo de validade das propostas, observando-se que:*
- I - será de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas, exceto quando se tratar de licitação para contratação de obras, hipótese em que o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, se outro não estiver fixado no edital, sendo o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta dias);*
  - II - findo o prazo e não havendo a convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;*
  - III - o proponente que estabelecer prazo inferior ao definido pela Administração terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada pelo representante indicado.*

### **17-PROJETO DE LEI 295/2019**

**Autor: Deps. Paulo Litro e Goura**

*ALTERA A LEI Nº 18.780 DE 12 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E INCENTIVO AO USO DE BICICLETA.*

**RELATOR: TIÃO MEDEIROS**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*LEI Nº 18.780 DE 12 DE MAIO DE 2016. Súmula: Institui a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao Uso da Bicicleta.*

*Art. 1º A Política de Mobilidade Sustentável e de Incentivo ao Uso da Bicicleta no âmbito do Estado do Paraná seguirá as diretrizes estabelecidas na presente Lei:*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**Parágrafo único.** *O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável visa priorizar os meios de transporte não motorizados e promover a melhoria do meio ambiente, trânsito e saúde.*

**Art. 2º** *A execução da política de que trata esta Lei se dará por meio de:*

*I - promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;*

*II - integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;*

*III - promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;*

*IV - incentivo ao financiamento de projetos que contemplem a implantação de ciclovias;*

*V - viabilização de estudos técnicos para auxiliar os municípios na formatação de projetos voltados à mobilidade urbana.*

**Art. 3º** *São objetivos desta Lei, entre outros:*

*I - possibilitar a redução do uso de veículos motorizados nos trajetos de curta distância;*

*II - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;*

*III - criar atitudes favoráveis aos deslocamentos cicloviários;*

*IV - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;*

*V - incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;*

*VI - estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.*

**Art. 4º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

### Projetos em 1ª Discussão

---

#### 18-PROJETO DE LEI 18/2019

**Autor: Dep. Anibelli Neto**

*DENOMINA "DEPUTADO CAÍTO QUINTANA" A USINA HIDRELÉTRICA BAIXO IGUAÇU, LOCALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAPANEMA E CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.*

**RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS**

---

#### 19-PROJETO DE LEI 46/2016

**Autor: Dep. Missionário Ricardo Arruda**

*DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BICICLETAS APREENDIDAS POR ATO ADMINISTRATIVO OU DE POLÍCIA, PARA INSTITUIÇÕES BENEFICENTES QUE AS TRANSFORMEM EM CADEIRAS DE RODAS E OUTROS OBJETOS.*

**RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### Projetos de Denominação de Rodovias

---

#### **20-PROJETO DE LEI 35/2017**

**Autor: Dep. Anibelli Neto**

*DENOMINA DE "RODOVIA FELÍCIO JORGE" O TRECHO DA PR-561 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ À PR-492.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

#### **21-PROJETO DE LEI 36/2018**

**Autor: Dep. Professor Lemos**

*DENOMINA O TRECHO DA RODOVIA 574, QUE LIGA O DISTRITO DE PALMITÓPOLIS (NOVA AURORA) AO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, DE RODOVIA PATROLEIRO LEONILDO NICOCELLI.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

#### **22-PROJETO DE LEI 506/2018**

**Autor: Dep. Ademar Traiano**

*DENOMINA EDUARDO DRANCKA O TRECHO DA PR-918, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, QUE COMPREENDE DESDE A PONTE SOBRE O RIO VITORINO ATÉ A RODOVIA PR-493.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

#### **23-PROJETO DE LEI 82/2019**

**Autor: Dep. Paulo Litro**

*DENOMINA DE RODOVIA MASAO TAKECHI A PR 590 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA ATÉ O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **24-PROJETO DE LEI 93/2019**

**Autor: Dep. Tercílio Turini**

*DENOMINA JOÃO BRAUKO O VIADUTO LOCALIZADO NA INTERCESSÃO DA PR 445 COM A ESTRADA DA CEGONHA, NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **25-PROJETO DE LEI 173/2019**

**Autor: Dep. Hussein Bakri**

*DENOMINA "DEPUTADO NELSON BUFFARA", O VIADUTO DA BR 277, NO KM-5, SITUADO NA ENTRADA DA CIDADE DE PARANAGUÁ.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **26-PROJETO DE LEI 192/2019**

**Autor: Dep. Dr. Batista**

*DENOMINA RODOVIA TEODORO MARTINS, A EXTENSÃO DA PR 454, QUE VAI DO ENTRONCAMENTO DA PR 317 ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A PR 2018.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **27-PROJETO DE LEI 119/2019**

**Autor: Dep. Ademar Traiano**

*ALTERA A LEI Nº 19.759, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DENOMINA LADISLAO GIL FERNANDEZ O TRECHO DA PRC-466, DE CÓDIGO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 466S0800PRC, 466S0840PRC, 466S0860PRC E 466S0900PRC, QUE LIGA O AC.I DE PITANGA AO ACESSO A FURNAS.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

**28-PROJETO DE LEI 512/2018**

**Autor: Dep. Tercílio Turini**

*DENOMINA DE FREI MAXIMILIANO GUIDO ANTÔNIO BONTORIN O VIADUTO LOCALIZADO NA BR 369, KM 60.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**